

República Árabe Síria — 14 de Maio de 1964.
 Checoslováquia — 8 de Junho de 1964.
 Cuba — 15 de Junho de 1964.
 Quênia — 22 de Julho de 1964.
 República Federal da Alemanha — 27 de Julho de 1964.
 Nova Zelândia — 24 de Agosto de 1964.
 Países Baixos — 26 de Agosto de 1964.
 Chade — 28 de Agosto de 1964.
 Jamaica — 28 de Setembro de 1964.
 Somália — 30 de Setembro de 1964.
 Malawi — 30 de Novembro de 1964.
 França — 3 de Dezembro de 1964.
 Equador — 11 de Janeiro de 1965.
 Canadá — 22 de Janeiro de 1965.
 Malta — 25 de Maio de 1965.
 Grécia — 26 de Maio de 1965.
 República da Coreia — 2 de Julho de 1965.
 Luxemburgo — 2 de Setembro de 1965.
 Tunísia — 30 de Setembro de 1965.
 Zâmbia — 12 de Outubro de 1965.
 Ruanda — 15 de Novembro de 1965.
 Argélia — 29 de Novembro de 1965.
 República da China — 31 de Janeiro de 1966.
 Arábia Saudita — 25 de Fevereiro de 1966.

O referido Protocolo ainda não tinha entrado em vigor até à data daquela informação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,
 26 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4000\$ a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento,

água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telégrafo», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 043

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Justiça

Presídio de Chão Bom

Despesas com o pessoal:

Artigo 208.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	10 000\$00
N.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	10 000\$00
	20 000\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.